

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**Contrato N° 039/2020 - SEAD**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS PARA REDES SEM FIO (WIRELESS) – ACCESS POINT (AP), COM INSTALAÇÃO E AS DEVIDAS CONFIGURAÇÕES, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA NOVA COMÉRCIO DE TECNOLOGIAS DE INFORMÁTICA EIRELI.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador - Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado pelo Decreto de 18 de outubro de 2019 (Diário Oficial/GO nº 23.162), **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **NOVA COMÉRCIO DE TECNOLOGIAS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.847.161/0001-39, com sede na ST Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Lotes 219/237, Andar 01, Parte M, Edifício Vera Cruz, Asa Sul, Brasília (DF), neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ JACOB NACUL**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Brasília (DF), Cédula de Identidade nº 401.590.843-9 SSP/RS e CPF/MF nº 037.236.648-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços GDF nº 9030/2019, Pregão Eletrônico SRP nº 068/2019 da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, mediante ao **Processo Administrativo nº 202000005024152**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.489/2019 (no que couber), Lei Estadual nº 20.846/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Lei Complementar Estadual nº 117/2015 e demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de dispositivos para redes sem fio (wireless) – Access Point (AP), com instalação e as devidas configurações, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 068/2019 e a Proposta da Contratada, que passam a integrar o presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 068/2019 e na Proposta da Contratada, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**3.1.** O valor total do contrato é de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais):

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Ponto de Acesso WLAN	Unidade	36	R\$ 2.700,00	R\$ 97.200,00

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais) correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.18.01.04.126.4200.4212.04, Fonte 100, oriunda da SEAD, constante do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00010, de 11/11/2020, no valor de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais), emitida pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas a ser indicada.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado de Goiás, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**5.1.1.** O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na Caixa Econômica Federal, em atenção ao disposto no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

**5.2.** Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

**5.2.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado (Lei Federal nº 8.036/1990).

**5.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/ Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/ PGFN nº 1.751/2014).

**5.2.3.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado de Goiás.

**5.2.4.** Certidão de Regularidade relativa a Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**6.1.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da sua assinatura.

**6.1.1.** Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

- 7.1.** A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.
- 7.2.** A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de fiança bancária, conforme previsão constante do Edital subitem III, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão do Edital item 20.6.
- 7.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
- 7.3.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 7.3.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- 7.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- 8.1.** A contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 9.1.** A contratada fica obrigada a apresentar:
- 9.1.1.** Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do contrato.
- 9.1.2.** Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 9.2.** Constitui obrigação da contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 9.3.** A contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 9.4.** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.5.** Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
- 9.5.1.** Por Declaração, onde a licitante afirma possuir compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII do Edital.
- 9.5.2.** Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão.
- 9.5.3.** Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

**9.5.4.** No caso da licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nos itens 9.5.1 e 9.5.2 poderá ser designada pela contratante uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/ vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial da licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

**9.5.5.** Caso seja detectado pelos inspetores/ avaliadores que as informações declaradas pela licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má fé, será tomada as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

**9.6.** Constituem demais obrigações da contratada, conforme subitem 15 do Termo de Referência – Anexo I do Edital:

**9.6.1.** A contratada deverá fornecer amostra dos produtos ofertados para a realização de Prova de Conceito – POC (conforme IN-04/2014) para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas e de compatibilidade com a infraestrutura de TIC desta Secretaria.

**9.6.2.** A contratada deverá acompanhar os técnicos deste Secretaria nos testes de verificação de atendimento às especificações técnicas definidas;

**9.6.3.** Cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência;

**9.6.4.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.6.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.6.5.1.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.6.6.** A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

**9.6.7.** A leitura de todas as condições de contratação constantes no Termo de Referência, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

**9.6.8.** A não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude do contrato.

**9.6.9.** Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio desta Secretaria ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

**9.6.10.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do contrato, ainda que no recinto desta Secretaria.

**9.6.11.** Cumprir o contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações consagradas pela boa técnica.

**9.6.12.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente ao cumprimento do contrato, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

- 9.6.13.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante desta Secretaria inerentes à boa execução do contrato, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente.
- 9.6.14.** Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção no cumprimento do contrato.
- 9.6.15.** Apresentar, sempre que solicitado por esta Secretaria, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.
- 9.6.16.** Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no Termo de Referência e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- 9.6.17.** Comunicar à unidade responsável pela gestão de contratos desta Secretaria por escrito no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 9.6.18.** Os documentos relacionados à solução deverão ser, preferencialmente, em língua portuguesa, podendo ser aceitos excepcionalmente em língua inglesa.
- 9.6.19.** Fornecer à Secretaria todas as informações por este solicitadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.6.20.** Encaminhar qualquer solicitação à Secretaria por intermédio da unidade responsável pela gestão de contratos.
- 9.6.21.** Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada por esta Secretaria.
- 9.6.22.** Comprovar vínculo de parceria com o fabricante dos equipamentos ofertados, de forma a demonstrar qualificação técnica para trabalhar com soluções complexas de comunicações unificadas em clientes corporativos.
- 9.6.23.** Conceder acesso ao site do fabricante para validação das seguintes informações: serviços de suporte e atualização, equipamentos e licenças e período da garantia adquiridos pela contratada para atender as especificações do Termo de Referência.
- 9.6.24.** Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6.25.** Indicar preposto, aceito por esta Secretaria, para representar a empresa contratada na execução do contrato.
- 9.6.26.** Instalação dos dispositivos em conformidade com os requisitos técnicos definidos pela contratante.
- 9.6.27.** Elaborar projeto de implementação da solução de rede sem fio respeitando as melhores práticas de mercado e do fabricante, apresentando documentação completa para aprovação da contratante e ainda os seguintes:
- 9.6.27.1.** Levantamento.
- 9.6.27.2.** Implementação.
- 9.6.27.3.** Repasse de conhecimento tecnológico.
- 9.6.27.4.** Apoio na elaboração da documentação.
- 9.6.28.** Ao final do projeto deverá ser entregue documentação contendo a topologia física e lógica implementada e ainda:
- 9.6.28.1.** Informações dos equipamentos de rede.
- 9.6.28.2.** Equipamentos conectados aos switches.
- 9.6.28.3.** Configurações aplicadas e procedimentos de operação e manutenção dos equipamentos.

**9.6.29.** Utilizar na execução dos serviços, pessoal especializado e devidamente uniformizado e identificado.

**9.6.30.** Manter os locais de instalação e possíveis manutenções sempre limpos e organizados, permitindo a perfeita circulação e controle, zelando pela manutenção de condições de higiene e segurança.

**9.6.31.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**9.6.32.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do contrato.

**9.6.33.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.6.34.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.6.35.** A contratada deverá disponibilizar para execução do objeto do Termo de Referência, equipe com no mínimo as seguintes composições:

<b>Recursos Humanos</b>	
<b>1. Preposto</b>	
Formação	Representante da empresa contratada apto a realizar interface junto à Secretaria para o bom andamento e cumprimento integral do objeto e com formação compatível com as atividades técnicas pertinentes para atendimento do objeto.
Atribuições	Representar a empresa contratada na execução do contrato.
<b>2. Equipe Técnica</b>	
Formação	Funcionários da empresa contratada com experiência profissional na instalação, configuração e suporte técnico dos equipamentos e serviços contratados e certificação fornecida pelo fabricante.
Atribuições	Instalar e configurar os equipamentos adquiridos e prestar suporte técnico para todo o objeto do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

**10.2.** A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**10.3.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina o Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, facultada a contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

**11.1.1.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VI do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

**12.1.** O contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sujeitando-se a contratada às consequências determinadas pelo artigo 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**13.2.** Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**14.1.** Os débitos da contratada para com o Estado de Goiás, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR**

**15.1.** A contratante, por meio de Portaria, designará um executor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**16.1.** A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia (GO), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**18.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**19.1.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento no Anexo IV.

### **ANEXO I AO CONTRATO Nº 039/ 2020 – CLÁUSULA ARBITRAL**

- 1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2.** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3.** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4.** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7.** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Pela **CONTRATANTE**:

*(documento assinado eletronicamente)*

**DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**  
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

*(documento assinado eletronicamente)*

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

*(documento assinado eletronicamente)*

**JOSÉ JACOB NACUL**  
Nova Comércio de Tecnologias de Informática Eireli

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Goiânia (GO), 12 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JACOB NACUL, Usuário Externo**, em 13/11/2020, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 13/11/2020, às 14:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPPE DALL AGNOL, Procurador (a) do Estado**, em 17/11/2020, às 08:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000016515465** e o código CRC **D27AC46B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO  
TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5795



Referência: Processo nº 202000005024152



SEI 000016515465

